



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

administracao@pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.375 DE 20 DE ABRIL DE 2018

Cria a Ouvidoria-Geral do Município de Getúlio Vargas, altera o § 1º do Art. 2º da Lei 4.619/13 bem como o parágrafo único do artigo 23 da Lei Municipal nº 4.410/2011 e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art.1º É criada a Ouvidoria-Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar ao Prefeito Municipal e aos setores competentes da Administração Pública, após avaliação sumária, projetos, reclamações ou denúncias relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inc. I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, podendo receber ainda sugestões e elogios.

Art. 2º Os objetivos da Ouvidoria são:

- I- o aperfeiçoamento das formas de participação popular e comunitária nos processos de decisão e execução dos serviços públicos municipais;
- II- o desenvolvimento sócio-econômico, científico e cultural do Município;
- III- a correção de erros, omissões ou abusos administrativos;
- IV- a melhoria dos serviços em geral.

Art. 3º A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será formada exclusivamente por servidor recrutado no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal designar um servidor para atuar como Ouvidor-Geral do Município de Getúlio Vargas.

§ Único- em caso de férias ou afastamento de até 60 (sessenta) dias o Prefeito Municipal designará seu substituto.

Art. 4º. A ouvidoria do Município de Getúlio Vargas tem as seguintes atribuições:

- I- receber denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Getúlio Vargas ou agentes públicos;
- II- diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações, na forma do inciso I deste artigo;
- III- cobrar respostas coerentes das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhados e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;
- IV- manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias recebidas bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção aos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado;
- V- informar aos usuários as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- VI- elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente relatório de suas atividades, bem como permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município de Getúlio Vargas junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- VII- encaminhar relatórios de suas atividades ao Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

administracao@pmgv.rs.gov.br

VIII- promover ou apoiar iniciativas de cursos, seminários, encontros, debates, pesquisas e treinamento que tratam sobre temas da Ouvidoria-Geral;

IX- comunicar ao órgão da administração direta e indireta competente para apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X- resguardar o sigilo das informações, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

XI- atender o usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

XII- garantir respostas aos usuários.

Parágrafo Único. Não serão objeto de apreciação, por parte da Administração Municipal, as questões pendentes de decisão judicial.

Art. 5º. Compete ao Ouvidor:

I – Exercer a função de representante do cidadão junto ao Município, com independência e autonomia, respondendo às demandas da sociedade e agilizando a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário;

II – Facilitar ao máximo o acesso do usuário ao serviço de Ouvidoria, desburocratizando seus procedimentos;

III – Encaminhar as questões ou sugestões apresentadas à área competente acompanhando sua apreciação;

IV – Propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no atendimento aos usuários, visando o adequado atendimento à sociedade e a otimização da imagem institucional;

V – Identificar e sugerir mudanças nos fluxos de documentos que devem ser deixados a disposição do público;

VI – Realizar estudos analíticos dos casos críticos, conforme histórico de solicitações e de reclamações;

VII – Realizar a guarda de toda a informação requerida e disponibilizada aos usuários do serviço da Ouvidoria;

VIII - Requisitar, na execução de suas atribuições, documentos diretamente aos jurisdicionados, bem como solicitar informações visando a elucidar as demandas recebidas.

Art. 6º. São procedimentos a serem observados pelo Ouvidor, dentre outros previstos nesta ou em outras normas:

I – Solicitar informações e documentos à instituição;

II – Participar de reuniões ao qual manifestar interesse e relevância ao desempenho da função;

III – solicitar esclarecimentos dos servidores e departamentos responsáveis, para atender as demandas;

IV – buscar eventuais causas de deficiência do serviço da instituição, propondo modificações nos procedimentos para melhoria permanente;

V – responder às demandas da sociedade, dando ao cidadão uma resposta à questão apresentada, da forma mais célere possível, com clareza e objetividade cujo canal será criado no sítio eletrônico do Município de Getúlio Vargas, para receber as críticas, sugestões, elogios e demais manifestações da sociedade;

VII – Atender o cidadão com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;

VIII – Resguardar o sigilo das demandas;

IX – Elaborar anualmente estatísticas e relatorias acerca das demandas apresentadas junto a Ouvidoria e suas demais atividades;

X – Contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

administracao@pmgv.rs.gov.br

Art. 7º. Na tramitação das manifestações recebidas devem ser observados os seguintes prazos:

I- Os órgãos internos da administração Municipal terão o prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

II- Na tramitação das manifestações recebidas, deve ser observado pelo Ouvidor Geral o prazo de até 20 (vinte) dias para responder ao usuário do serviço público, prazo este que poderá ser prorrogado de forma justificada uma única vez, por mais 10 (dez) dias.

§ 1º. O não cumprimento dos prazos previstos nos parágrafos anteriores deverão ser comunicados ao Prefeito Municipal.

Art. 8º. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá demandar junto à Ouvidoria, sendo ao final da demanda informada sobre a solução dada ao problema, ficando assegurado o direito à informação do seu andamento, quando solicitado.

Art. 9º. O Município de Getúlio Vargas instituirá um sistema de acesso a Ouvidoria para o cidadão, através de *web site*, endereço eletrônico, número telefônico, endereço postal ou qualquer outro meio.

Art. 10. Fica alterada a redação do § 1º do Art. 2º da Lei 4619 de 22 de maio de 2.013, incluindo na estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal a unidade da Ouvidoria Geral do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art 2º - A estrutura administrativa do Poder Executivo passa a ser composta e organizada como segue:

I- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

(...)

§ 1º. Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal as seguintes unidades:

Coordenação de Governo

Gabinete de Relações Comunitárias

Junta de Serviço Militar

Gabinete da Primeira Dama do Município

Ouvidoria-Geral do Município

(...)

Art. 11. Fica criada a gratificação de serviço, abaixo especificada:

I- 01 (uma) Gratificação de Serviço, no valor mensal de R\$ 510,57 (quinhentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), que será atribuída, para o servidor designado por portaria do Executivo, para atuar como Ouvidor-Geral do Município, valor este que será reajustado nos mesmos índices e data da revisão/reposição remuneratória dos servidores municipais.

II – O Ouvidor-Geral do Município terá as atribuições constantes dos arts. 4º, 5º e 6º acima descritos, em especial:

a) receber denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Getúlio Vargas ou agentes públicos.

Art. 12. A Gratificação será devida no período de atuação do servidor na função indicada, respeitadas as normas e os prazos de investidura determinados em Lei.

Art. 13. A Gratificação de Serviço não poderá ser percebida cumulativamente com nenhuma outra gratificação de serviço ou função gratificada, bem como, fica vedado o pagamento de horário extraordinário ao servidor designado.

Art. 14. O parágrafo único do artigo 23 da Lei Municipal nº 4.410/2011 passa a vigorar, acrescido do inciso XVI:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

administracao@pmgv.rs.gov.br

“Art. 23 [...]

Parágrafo único. [...]

XVI- no valor de R\$ 510,57 (quinhentos e dez reais e cinquenta e sete centavos) ao servidor designado para a função de Ouvidor-Geral do Município.

Art. 15. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 DE ABRIL DE 2018.

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,

Secretária de Administração.